



Comprovante de Publicação

Nº: 2415

Identificação: 1551/2010

Data/Hora Veiculação: 16/07/2010 18:00

Data Publicação :
19/07/2010

Ato: LEI nº 2.239/2010

Assunto: **PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS E NACIONAIS**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados municipais e nacionais, e dá outras providências**

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.239/2010 Súmula: ?Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados municipais e nacionais, e dá outras providências?. AUTORIA: Poder Legislativo A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Araucária, a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados municipais e nacionais. Art. 2º. As empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no art. 1º, nas seguintes condições: I. quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados; II. quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina; III. mediante cumprimento de certificada aos ocupantes do referido imóvel; determinação judicial, devidamente IV. por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança e o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente; V. para a manutenção das redes de serviço, em caráter emergencial, desde que a interrupção do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento. Art. 3º. As empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica que não cumprirem as exigências desta Lei ficarão sujeitas à multa diária, cujo valor será estipulado pelo Poder Executivo. Parágrafo único. As multas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, podendo as empresas delas recorrer, em igual prazo, ao órgão competente. Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 02/02 ? Lei 2.239/10 Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 12 de julho de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896 997 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.07.16 15:59:55 -0300 PG Nº 6889/10 ? Projeto de Lei nº 031/2010 - CMA SMAD / SRD / SRMT RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR